



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANI (SC)
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2026

A empresa LS BATERIAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.863.727/0001-28, com sede no município de Pinhalzinho/SC, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, apresentar:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, nos termos do item 10.1 do edital, sendo protocolada dentro do prazo legal de até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública.

II – DOS FATOS

O presente edital tem por objeto o registro de preços para aquisição de lubrificantes e correlatos.

Entretanto, ao analisar o Termo de Referência, verifica-se a exigência reiterada de:

“Certificação ISO IATF 16949/2016” para os produtos ofertados

Tal exigência aparece em praticamente todos os itens do edital, incluindo óleos lubrificantes, hidráulicos, graxas e correlatos.

III – DA IRREGULARIDADE DA EXIGÊNCIA DE IATF 16949

A exigência de certificação IATF 16949 é indevida, desproporcional e restritiva à competitividade, pelos seguintes motivos:

1. A IATF 16949 NÃO É CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO

A IATF 16949:

- é uma norma de sistema de gestão da qualidade automotiva aplicável a fabricantes de autopeças que fornecem diretamente para montadoras
- não certifica produtos
- não garante desempenho técnico do lubrificante

Ou seja, exigir essa certificação não comprova qualidade do produto licitado.

2. EXIGÊNCIA DESCONEXA DO OBJETO LICITADO

O objeto do edital é:

fornecimento de lubrificantes para manutenção de frota municipal

Para esse tipo de produto, as certificações adequadas são:

- API (American Petroleum Institute)
- ACEA
- OEMs (Cummins, Caterpillar, etc.)

E o próprio edital já exige essas classificações técnicas, que são suficientes.

A exigência adicional de IATF é excesso sem justificativa técnica.

3. VIOLAÇÃO À LEI 14.133/2021

A exigência afronta diretamente a Lei de Licitações:

Art. 5º – Princípios

- Legalidade
- Isonomia



- Competitividade

Art. 11, II

vedação a exigências que restrinjam a competitividade

Art. 67

exigências devem ser estritamente necessárias. A IATF não é necessária para fornecimento de óleo lubrificante. Existem regulações próprias do mercado brasileiro geridas pela ANP.

4. RESTRIÇÃO INDEVIDA À COMPETIÇÃO

Na prática, essa exigência:

- elimina distribuidores
- restringe a poucos fabricantes globais
- reduz drasticamente a concorrência

Isso pode gerar:

- aumento de preços
- prejuízo ao erário

5. POSICIONAMENTO DE TRIBUNAIS DE CONTAS

Tribunais de Contas têm entendimento consolidado:

Certificações só podem ser exigidas se:

- forem essenciais ao objeto
- houver justificativa técnica

Caso contrário, são consideradas restritivas.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. A RETIFICAÇÃO DO EDITAL

Para:

- EXCLUIR a exigência de certificação IATF 16949
- ou, subsidiariamente:
 - torná-la facultativa (não obrigatória)

2. A MANUTENÇÃO APENAS DE CERTIFICAÇÕES TÉCNICAS ADEQUADAS

Como:

- API
- ACEA
- OEMs

Que já garantem a qualidade do produto.

3. A SUSPENSÃO DO CERTAME

Até a correção do edital, conforme art. 164 da Lei 14.133/2021.

4. ALERTA FORMAL

Caso a presente impugnação não seja acolhida, resta evidenciado o descumprimento da legislação, ensejando:

- interposição de recurso administrativo
- representação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina



V – CONCLUSÃO

A exigência de certificação IATF 16949:

- ✓ não se aplica ao objeto
- ✓ não garante qualidade do produto
- ✓ restringe a competitividade
- ✓ viola a Lei 14.133/2021

Devendo ser imediatamente revista.

Ivalino Scatolin

LS BATERIAS LTDA

CNPJ: 02.863.727/0001-28